



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.962 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993.

Rev. Pl. Leis Compl.  
nº 3.455/99

Altera dispositivos da Lei nº  
2.698/90 - Código Tributário Municipi-  
pal e dá outras providências.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da  
Lei nº 2.698/90 - Código Tributário Municipal - que passam a ter a  
seguinte redação:

"Art. 16 - .....

a) .....

b) .....

§ 1º - O valor venal do imóvel, relativo às glebas, so-  
frerão uma redução de acordo com a tabela abaixo:

ÁREA DA GLEBA	REDUÇÃO
3.000 m <sup>2</sup> a 5.000 m <sup>2</sup>	25,0%
5.000 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup>	50,0%
acima de 10.000 m <sup>2</sup>	75,0%

§ 2º - O valor venal do imóvel, sem benfeitorias, locali-  
zado dentro da área de preservação natural e acima da cota estabele-  
cida em lei, devidamente conservado, ou com plantio de árvores orna-  
mentais, nativas ou frutíferas, sofrerá uma redução de 75% ( setenta  
e cinco por cento), para fins de cálculo do Imposto Territorial Urba-  
no."

"Art. 29 - As infrações serão punidas com a penalidade  
de 100% (cem por cento) ao ano, a partir do exercício de 1994, sobre  
o valor do Imposto devido no exercício, nas seguintes hipóteses:

a) .....

b) ....."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

-2-

Art. 2º - Ficam, também, alterados os anexos e tabelas da Lei nº 2.698/90, que passam a vigorar com os percentuais dos anexos integrantes desta Lei.

A N E X O I

"TABELA DE INCIDÊNCIAS PARA O IMPOSTO SOBRE  
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

- I - .....  
II - .....  
III - .....  
IV - .....  
V - **DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO, NÃO  
ENQUADRADOS NOS ITENS ANTERIORES:**

% s/ Receita Bruta

- a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) Empresas de Representação Comercial .... 2,5%  
e) Estabelecimentos Bancários ..... 5,0%  
f) Empresas Prestadoras de Serviço Técnico  
em Informática ..... 2,5%  
g) Demais serviços não enquadrados acima .. 3,5%  
"

A N E X O III

"TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

% s/ VRM

TABELA PARA COLETA DE LIXO:

- 1 - Unidades Residenciais:  
por m<sup>2</sup> ao ano ..... 3%

*A.H. Lei  
2.241/98*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

-3-

§ s/ VRM

- 2 - .....
- 3 - Os estabelecimentos de ensino que comprovarem o desenvolvimento em seus currículos programas de coleta seletiva de lixo, disciplinados e coordenados pelo Poder Público Municipal, ficarão isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo.

**TABELA PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS:**

- Por metro linear ou fração, ao ano ..... 6% "

Art. 3º - Os benefícios do art. 16, parágrafos 1º e 2º, terão efeitos, inclusive, para o exercício de 1993.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1993.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.